MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

Modifica-se o §2°, d	do artigo 7 da Medida Provisória nº996, d	e 2020:
"Art. 7		
Amarela deverá a diretamente ou p	rúblico local que aderir ao Programa Ca arcar, quando for promotor do empre por meio dos concessionários ou permis s, com os custos de implantação"	endimento,

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem por objetivo atribuir corretamente as responsabilidades pela implantação da infraestrutura urbana nos empreendimentos imobiliários promovidos pelo Programa Casa Verde e Amarela, atendendo assim ao disposto na legislação federal, em especial a lei 6.766/79. Também busca efetivamente viabilizar o Programa, pois se toda a infraestrutura necessária à todas modalidades de atendimento previstas no programa ficar exclusivamente à cargo do município, poucos serão os projetos que se viabilizarão.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2020.

Deputado Federal Marcon PT/RS